

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal

Mem. n.º: 62/2021

De: Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal

Para: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Data: 14/09/2021

Assunto: Expediente nº 548/2019, da Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL), protocolado sob o nº **8055011/2021**, por meio do qual cientifica a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto à determinação constante do acórdão prolatado nos autos de nº 636537, pela 1ª Câmara, em sessão do dia 09/07/2019.

Senhora Coordenadora,

Por meio do Exp. nº 548/2019, protocolado sob o nº **8055011/2021**, datado em 22/10/2019, a Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) comunicou à DFAP a decisão proferida no dia 9/7/2019, nos autos do processo nº 636537, acerca de “Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal” da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, por meio do qual determinou “*o monitoramento do cumprimento das determinações constantes desta decisão, por parte da Unidade Técnica competente, nos termos do art. 291, II, da Resolução n. 12/2008*”.

Em relação ao comando constante do acórdão acima referenciado, cabe destacar, preliminarmente, que foram estabelecidas, no âmbito da Superintendência de Controle Externo, 10 (dez) diretrizes para o monitoramento das decisões pelas Unidades Técnicas, constando da orientação de nº 8, o seguinte teor:

O expediente ou o processo será encaminhado à unidade técnica competente para análise da viabilidade da execução do monitoramento. **Considera-se unidade competente para realizar o monitoramento a responsável pela análise do processo que originou a deliberação, exceto nos casos em que for necessária inspeção e houver na unidade com atribuição específica de realizar fiscalizações (DCEM, DCEE, DFAP) (grifo nosso)**

Portanto, tratando-se de processo originário de Vossa Coordenadoria e não se vislumbrando a necessidade de inspeção ou ação específica de controle por esta Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, encaminho a presente



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal

documentação para que possa ser dado cumprimento ao comando no acórdão prolatado nos autos epigrafados.

Ressalta-se que as recomendações expedidas pela SCE e o documento para análise de viabilidade para o monitoramento, encontram-se no seguinte destino: [\\egito\NUCLEO DE AUDITORIA\Métodos e técnicas\Monitoramento das decisões pelas Unidades Técnicas](#).

Atenciosamente,

Fabiano Murilo Melo
Coordenador – CAAP
(assinado digitalmente)